



## **TERMO DE NÃO CONFORMIDADES**

**Nº 49/2023**

**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**

**Nova Santa Bárbara - SAMAE**



**MARINGÁ - PR**

**MARÇO/2024**



## **DIRETORIA EXECUTIVA**

Gerson Marcato  
**Presidente**

Valter Luiz Bossa  
**Diretor Executivo**

## **GRUPO TÉCNICO**

Cláudia Regina da Silva  
**Advogada**

Gabriela Mantovani Godoy  
**Ouvidora**

Jefferson Lauer Valendorf  
**Contador**

Priscila Silva  
**Técnica em Saneamento**

Renata Alves Perez  
**Engenheira Civil**

Vitória Narita Dantas  
**Técnica em Saneamento**

## **COORDENAÇÃO GERAL**

Arildo Aparecido de Camargo  
**Coordenador Geral**

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná  
Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista – Maringá/Paraná – CEP: 87.230-000  
Telefone: (44)3123-2800  
[www.consorcociocispar.com.br](http://www.consorcociocispar.com.br)

## SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....	4
2	NÃO CONFORMIDADES .....	5
3	CONSIDERAÇÕES .....	20

## 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes. Também é intuito da fiscalização avaliar a adequação da prestação dos serviços, no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade. Dessa forma, foi realizada a fiscalização direta no SAMAE de Nova Santa Bárbara na data de 18 de dezembro.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº.256 do IAP	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA, através do SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S nº. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria nº 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano
NR 6	Equipamento de proteção individual

NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
Resolução CISPAP n.º. 37 de 2022	Aprova o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Água e Esgoto regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAP).
Resolução CISPAP n.º. 39 de 2022	Define as não conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto no âmbito dos municípios regulados pelo CISPAP.
Resolução CISPAP n.º. 40 de 2022	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pelo CISPAP, aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução CISPAP n.º. 65 de 2022	Altera o teor da Resolução n.º 39 de 04 de agosto de 2022, que trata do Manual de Fiscalização de 04 de agosto de 2022 e Anexos.

## 2 NÃO CONFORMIDADES

Levando em consideração as Não Conformidades (NC) apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização do SAMAE de Nova Santa Bárbara, segue a relação dos itens identificados conforme Resoluções CISPAP n.º. 39 e 40 de 2022:

ÁREA COMERCIAL				
ITEM	UNIDADE FISCALIZADA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
<b>1</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO</b>			
<b>1.1</b>	<b>GERAL</b>			
<b>1.1.1</b>	Não há Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)	Art. 9º, caput, I da Lei Federal nº 11.445/07	Não identificado	Em até 240 dias
<b>1.1.12</b>	Sem planos de contingência e emergência para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Art. 19, caput, IV da Lei Federal nº 11.445/2007	Não identificado	Em até 180 dias
<b>1.3</b>	<b>ESTRUTURA FÍSICA</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>

1.3.2	Localização e acessibilidade das unidades do prestador não são boas	Art. 5º, caput, X da Lei Federal nº 13.460/2017	Foto 10, banheiro sem acessibilidade (recomendamos a instalação de barras de apoio no banheiro.	Em até 180 dias
2.3	<b>QUANTO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
2.3.2	Sem informação quanto ao prazo para atendimento de cada solicitação	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Foto 6 (Recomendamos a inserção dos prazos, de acordo com o regulamento, na ordem de serviço)	Imediato
2.6	<b>PROGRAMAS PARA AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MICROMEDIDORES</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
2.6.1	Não há programa para aferição e manutenção de micromedidores	Conforme norma regulatória aplicável	Não identificado	Em até 180 dias
2.6.8	A forma de execução de leitura não é eficiente	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Foto 5 e 9 (Em processo de transição)	Imediato
2.6.10	Inexistência de procedimentos regulamentados em casos de ressarcimentos (prazos, avisos, acordos, etc)	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado no regulamento (Recomendamos a atualização do regulamento, modelo no anexo 05)	Em até 90 dias
2.6.16	Não fornecer número do protocolo ou ordem de serviço	Art. 6º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017	Ver notas	Imediato
2.6.22	Não dispor de atendimento preferencial	Art. 5º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017	Há a prática desse tipo de atendimento porém não há placa de identificação	Em até 90 dias
2.6.24	Não disponibilizar manual ou regulamento de prestação dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Em até 90 dias
2.6.30	Não realizar aferição de hidrômetros	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Não identificado registros	Em até 90 dias

<b>2.6.36</b>	Não dispor de condições de fornecimento de água em situações de emergência	Art. 17, caput, I do Decreto Federal nº 7.217/2010	Não há plano de contingência e emergência	Em até 90 dias
<b>2.6.40</b>	Não comunicar ao ORCISPAR interrupções no abastecimento de água	Art. 17, §2º do Decreto Federal nº 7.217/2010	Não identificado	Imediato
<b>2.6.43</b>	Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010	Não identificado	Imediato
<b>2.6.44</b>	Não disponibilizar Portaria do Ministério da Saúde que dispõe sobre os padrões de potabilidade da água no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Não identificado	Imediato
<b>2.6.46</b>	Não disponibilizar ao ORCISPAR relatório contendo informações sobre o número de reclamações, agrupadas mensalmente por motivo	Art. 15, caput, I do Decreto Federal nº 7.217/2010	Não apresentado	Em até 90 dias

Notas sobre a área comercial e documentação:

- Solicitamos que quando houver situações de emergência que possam ocasionar interrupção na prestação de serviços ou causem transtornos à população, tais devem ser notificadas ao ORCISPAR.
- É possível que o registro de reclamações/solicitações seja feito via ordem de serviço, livro ou caixa de reclamações/solicitações e virtualmente no site por meio de ouvidoria. Em qualquer opção, ressaltamos que se faz necessário a rastreabilidade dessas informações de modo que seja gerado um relatório e encaminhado o mesmo com frequência para o ORCISPAR.
- Recomenda-se a atualização do regulamento, adicionando os procedimentos padrões dos serviços prestados pela autarquia, para tal sugerimos o modelo disponível no Anexo 05.
- Recomendamos informar ao usuário o protocolo de atendimento assim como o prazo previsto para a conclusão do serviço correspondente (ambas informações devem constar na ordem de serviço ao qual deve ser entregue uma cópia ao usuário), ou ainda serem informadas caso seja um atendimento por telefone.

Atentar-se a passar os prazos previstos no regulamento.

- Não foi identificada Carta de Serviços (Lei 12.460/2017). Recomendamos a elaboração da mesma e divulgá-la no site da autarquia.

<b>SSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>				
<b>CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA – POÇO 02</b>				
<b>1.3</b>	<b>MANANCIAL SUBTERRÂNEO</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
<b>1.3.1</b>	A área não está devidamente cercada	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Foto 13 (cercamento danificado)	Em até 180 dias
<b>1.3.2</b>	As instalações não estão em bom estado de conservação	NBR 5674/1999	Fotos 13 a 18	Em até 180 dias
<b>1.3.3</b>	Ausência de conjunto moto bomba de reserva a disposição	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992	Não identificado	Em até 180 dias
<b>1.3.7</b>	Ausência de tomada de água para coleta de água bruta	Art. 4.2 da NBR 12.212/1992	Fotos 14 e 15	Imediato
<b>1.3.9</b>	Ausência de macromedidor	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Fotos 14 e 15	Em até 240 dias
<b>1.3.12</b>	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Foto 18	Imediato
<b>1.3.13</b>	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Não identificado	Em até 180 dias
<b>1.3.16</b>	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Fotos 13 a 18 (atentar-se a conservação e segurança)	Imediato

<b>1.3.17</b>	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCIPAR	Há a prática do registro de funcionamento da bomba, porém é necessário o registro completo como no modelo do anexo 06	Em até 180 dias
<b>1.3.18</b>	Ausência de medição de nível	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Não identificado	Em até 180 dias
<b>1.3.21</b>	O tubo de revestimento do poço não está distante 50 cm da superfície	NBR 12.244/2006	Foto 15	Em até 180 dias
<b>1.3.22</b>	Inexistência de laje de proteção ao redor do poço	NBR 12.244/2006	Foto 15	Em até 180 dias
<b>1.3.29</b>	Não é realizada limpeza periódica do poço	NBR 12.212/1992	Não identificado (Procedimento operacional padrão disponível no site do CISPAR).	Imediato
<b>1.3.30</b>	As condições de operação do poço (vazão, período, etc.) não são compatíveis com os dados de projeto	NBR 12.212/1992	Não apresentado projeto	Imediato
<b>MANANCIAL SUBTERRÂNEO – POÇO 03</b>				
<b>1.3</b>	<b>MANANCIAL SUBTERRÂNEO</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
1.3.3	Ausência de conjunto moto bomba de reserva a disposição	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992	Não identificado	Em até 180 dias
<b>1.3.9</b>	Ausência de macromedidor	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Foto 22	Em até 240 dias
<b>1.3.12</b>	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não identificado	Imediato
<b>1.3.13</b>	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Foto 25	Em até 180 dias

<b>1.3.15</b>	Falta de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não identificado	Em até 180 dias
<b>1.3.17</b>	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCIPAR	Há a prática do registro de funcionamento da bomba, porém é necessário o registro completo como no modelo do anexo 06	Em até 180 dias
<b>1.3.18</b>	Ausência de medição de nível	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Não identificado	Em até 180 dias
<b>1.3.29</b>	Não é realizada limpeza periódica do poço	NBR 12.212/1992	Não identificado (Procedimento operacional padrão disponível no site do CISPAR).	Imediato
<b>1.3.30</b>	As condições de operação do poço (vazão, período, etc.) não são compatíveis com os dados de projeto	NBR 12.212/1992	Não apresentado projeto	Imediato

**CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA – MINA 01**

<b>1.3</b>	<b>MANANCIAL SUBTERRÂNEO</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
<b>1.3.1</b>	A área não está devidamente cercada	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Fotos 12 e 13	Em até 180 dias
<b>1.3.2</b>	As instalações não estão em bom estado de conservação	NBR 5674/1999	Fotos 13,16,26 e 27	Em até 180 dias
<b>1.3.3</b>	Ausência de conjunto moto bomba de reserva a disposição	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992	Não identificado	Em até 180 dias
<b>1.3.6</b>	Ausência de identificação da área (conforme outorga IAT)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Foto 26 (Identificação somente do poço 02)	Imediato
<b>1.3.9</b>	Ausência de macromedidor	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Não identificado	Em até 240 dias
<b>1.3.15</b>	Falta de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não identificado	Em até 180 dias

<b>1.3.16</b>	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Fotos 13,16,26 e 27 (atentar-se a conservação e segurança)	Imediato
<b>1.3.17</b>	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCIPAR	Há a prática do registro de funcionamento da bomba, porém é necessário o registro completo como no modelo do anexo 06	Em até 180 dias
<b>1.3.18</b>	Ausência de medição de nível	Art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992	Não identificado	Em até 180 dias
<b>1.3.29</b>	Não é realizada limpeza periódica do poço	NBR 12.212/1992	Não identificado (Procedimento operacional padrão disponível no site do CIPAR).	Imediato
<b>1.3.30</b>	As condições de operação do poço (vazão, período, etc.) não são compatíveis com os dados de projeto	NBR 12.212/1992	Não apresentado projeto	Imediato

Algumas observações sobre o sistema de abastecimento:

- Recomenda-se a instalação de telas mosquiteiras nas aberturas de ventilação (tijolos vazados e/ou janelas), dessa forma evita-se a entrada de sujeira e pequenos animais corroborando para a manutenção e limpeza das casas de comando.
- Necessidade do diagrama unifilar do quadro de comando dos poços, assim como o registro de manutenções do mesmo.
- Necessidade do registro de manutenções da casa de comando recomenda-se um registro em planilhas.
- Ambos os registros citados acima fazem parte do relatório operacional, reforçamos a necessidade da criação de tal relatório.
- Identificados problemas estruturais na casa de comando do Poço 02 e Mina 01. Recomenda-se reparos na unidade.

- Todas as unidades devem estar cercadas e identificadas conforme outorgas fornecidas pelo IAT.

<b>ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA- MINA 01</b>				
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE FISCALIZADA</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
<b>3</b>	<b>ELEVATÓRIAS</b>			
<b>3.4</b>	A área não é isolada (com perímetro de segurança contra acesso de pessoas não autorizadas e animais)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Fotos 13 e 14 (cercamento danificado)	Em até 180 dias
<b>3.12</b>	As estruturas não estão em bom estado de conservação	NBR 5674/1999	Fotos 26 e 28	Em até 180 dias
<b>3.14</b>	As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NR 10	Foto 30 (Não identificado aterramento e fios soltos)	Em até 180 dias
<b>3.17</b>	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não identificado	Imediato
<b>3.18</b>	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Foto 30	Em até 180 dias
<b>3.21</b>	Inexistência de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não identificado	Em até 180 dias
<b>3.22</b>	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Fotos 26 e 28 (atentar-se a segurança e conservação)	Imediato
<b>3.23</b>	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Há a prática do registro de funcionamento da bomba, porém é necessário o registro completo para o relatório operacional	Imediato
<b>3.25</b>	O conjunto motobomba reserva não está instalado em paralelo	NBR 12.214/1992	Fotos 28 e 29	Em até 240 dias
<b>3.28</b>	Inexistência de dispositivos de proteção contra Golpe de Aríete	NBR 12.214/1992	Não identificado	Em até 180 dias

3.30	Sistema não automatizado	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não identificado	Em até 365 dias
3.31	O sistema não é operado à distância	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não identificado	Em até 365 dias
<b>ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA - UTA</b>				
ITEM	UNIDADE FISCALIZADA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3	<b>ELEVATÓRIAS</b>			
3.3	Não há iluminação natural	Art 5.11.1 da NBR 12.214/1992	Fotos 31 a 34 (verificar porta com bandeira superior)	Em até 180 dias
3.7	A área não é ventilada	Art. 5.11.2 da NBR 12.214/1992	Fotos 31 a 34 (verificar porta com bandeira superior)	Em até 180 dias
3.8	Não há circulação de ar natural	Art. 5.11.2 da NBR 12.214/1992	Fotos 31 a 34 (verificar porta com bandeira superior)	Em até 180 dias
3.9	Inexistência do sistema de exaustão	Art. 5.11.2 da NBR 12.214/1992	Foto 34	Em até 180 dias
3.17	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não identificado	Imediato
3.18	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Foto 35	Em até 180 dias
3.21	Inexistência de registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não identificado	Em até 180 dias
3.23	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Há a prática do registro de funcionamento da bomba, porém é necessário o registro completo para o relatório operacional	Imediato
3.30	Sistema não automatizado	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não identificado	Em até 365 dias
3.31	O sistema não é operado à distância	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não identificado	Em até 365 dias
<p>Algumas observações sobre as EEA:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ressaltamos que na EEA da Mina 01 é importante o conjunto motobomba reserva a disposição e instalada em paralelo a bomba existente, tal ação</li> </ul>				

permite que com a falha da bomba principal seja acionada a bomba reserva. Também ressaltamos a importância da automatização do funcionamento das bombas visando eficiência energética e controle do sistema de abastecimento.

- Recomendamos que a ventilação da EEA da UTA deve ser feita na porta (foto 31) e não na estrutura de concreto, a porta deve conter aberturas com tela.
- Necessidade do diagrama unifilar do quadro, assim como o registro de manutenções do mesmo.
- Necessidade do registro de manutenções da casa de comando recomenda-se um registro em planilhas.
- Ambos os registros citados acima fazem parte do relatório operacional, reforçamos a necessidade da criação de tal relatório.

ADUTORAS				
ITEM	UNIDADE FISCALIZADA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
<b>4</b>	<b>ADUTORAS</b>			
4.2	Não são realizadas descargas e limpeza da adutora periodicamente	NBR 12.215-1/2017	Não apresentado registro	Imediato
4.8	Não é realizada macromedicação	NBR 12.215-1/2017	Não identificado	Em até 240 dias
4.10	Não existem estações pitométricas	NBR 12.215-1/2017	Não identificado	Imediato
4.14	A logística de suprimentos de materiais e equipamentos do prestador para atendimento de ocorrências de vazamento (estocagem, rapidez na aquisição, etc.) não são adequados	NBR 12.215-1/2017	Foto 39 (Atentar-se a organização e disposição dos materiais)	Imediato

RESERVATÓRIOS				
RESERVATÓRIO ENTERRADO CAPACIDADE: não informado				
7.5		REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	

	<b>SISTEMA DE RESEVAÇÃO</b>			<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
<b>7.5.1</b>	A área não é isolada (perímetro de segurança)	Art. 5.16.8 da NBR 12217/1994	Foto 13	Em até 180 dias
<b>7.5.2</b>	A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art. 2º da Lei Federal 11.445/07	Foto 40	Em até 180 dias
<b>7.5.6</b>	Aberturas de inspeção não estão adequadamente fechadas	Art 5.13 da NBR 12217/1994	Foto 40 (deve ser trancada)	Imediato
<b>7.5.12</b>	Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994	Não identificado	Imediato
<b>7.5.13</b>	Limpeza e desinfecção não é feita adequadamente	Art. 5.1 da Anbr 15527/2007	Não apresentado laudo	Em até 180 dias
<b>7.5.17</b>	Não há macromedição (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Foto 41 (Somente macromedidor na saída)	Em até 240 dias
<b>7.5.19</b>	Não dispor adequadamente a água e os resíduos resultantes da limpeza dos reservatórios	Item 4.1.7 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não identificada a saída	Imediato
<b>RESERVATÓRIO APOIADO -UTA CAPACIDADE: 800 m<sup>3</sup></b>				
<b>7.5</b>	<b>SISTEMA DE RESEVAÇÃO</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
<b>7.5.3</b>	Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Foto 46	Em até 180 dias
<b>7.5.12</b>	Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994	Não identificado	Imediato
<b>7.5.13</b>	Limpeza e desinfecção não é feita adequadamente	Art. 5.1 da Anbr 15527/2007	Não identificado	Em até 180 dias
<b>7.5.14</b>	Reservatório não está em boas condições	NBR 12217/1994	Fotos 44 a 46 (atentar-se a conservação)	Em até 180 dias
<b>7.5.17</b>	Não há macromedição (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Não identificado	Em até 240 dias
<b>7.5.19</b>	Não dispor adequadamente a água e os resíduos resultantes da limpeza dos reservatórios	Item 4.1.7 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não identificado	Imediato
<b>RESERVATÓRIO APOIADO - UTA CAPACIDADE: 100 m<sup>3</sup></b>				

7.5	SISTEMA DE RESEVAÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.5.12	Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994	Não identificado	Imediato
7.5.13	Limpeza e desinfecção não é feita adequadamente	Art. 5.1 da Anbr 15527/2007	Não apresentado laudo	Em até 180 dias
7.5.15	Inexistência de para-raios em reservatórios elevados	Art. 5.16.7 da NBR 12217/1994	Foto 50	Em até 180 dias
7.5.17	Não há macromedicação (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Não identificado	Em até 240 dias
7.5.19	Não dispor adequadamente a água e os resíduos resultantes da limpeza dos reservatórios	Item 4.1.7 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não apresentado laudo	Imediato
<b>RESERVATÓRIO APOAIDO - SEDE CAPACIDADE: 300 m<sup>3</sup></b>				
7.5	SISTEMA DE RESEVAÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.5.12	Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994	Foto 48 (necessário a régua de medida e anotação de medidas)	Imediato
7.5.13	Limpeza e desinfecção não é feita adequadamente	Art. 5.1 da Anbr 15527/2007	Não apresentado laudo	Em até 180 dias
7.5.17	Não há macromedicação (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Não identificado	Em até 240 dias
7.5.19	Não dispor adequadamente a água e os resíduos resultantes da limpeza dos reservatórios	Item 4.1.7 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Não apresentado laudo	Imediato
<p>Algumas observações sobre essa unidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Atentar-se as avarias do reservatório apoiado da UTA.</li> <li>• Ressaltamos que é de suma importância o monitoramento das vazões assim como o registro de monitoramento, esses documentos fazendo parte do relatório operacional que recomendamos fortemente que seja implantado.</li> </ul>				

- Ressaltamos que é de suma importância a medida de nível dos reservatórios assim como recomendamos a automação dele, dessa forma é possível verificar e reconhecer com mais eficiência problemas e necessidades.

<b>UNIDADE: Planalto Escola</b>				
<b>6.2</b>	<b>UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
<b>6.2.12</b>	Ausência de EPIs para os operadores (óculos, luvas, etc.)	NR 15 e Art. 5.18.4 da NBR 13035/1993	Não identificado	Imediato
<b>6.2.19</b>	Falta de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Não identificado	Imediato
<b>6.2.20</b>	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Não identificado	Em até 180 dias
<b>6.2.21</b>	Sem registros de manutenções na casa de comando	NBR 15.575/2021	Não identificado	Em até 180 dias
<b>6.2.23</b>	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Foto 62 Há a prática do registro de funcionamento da bomba e dosagem de produtos químicos, porém é necessário o registro completo para o relatório operacional	Imediato

Algumas observações sobre a unidade de tratamento:

- Necessidade do diagrama unifilar do quadro, assim como o registro de manutenções do mesmo.
- Necessidade do registro de manutenções da casa de comando recomenda-se um registro em planilhas.

- Ambos os registros citados acima fazem parte do relatório operacional, reforçamos a necessidade da criação de tal relatório.
- Recomendamos fortemente a disponibilização de EPI's, de preferência dentro da área da UTA.

8	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
8.5	Sem limpeza e desinfecção da rede (deve ser com laudo)	NBR 12218/1994 e GM/SM 888/2021	Não apresentado laudo	Imediato
8.7	Pressão no ponto de fornecimento de água em desacordo com os limites mínimo dinâmico (10 mca) e máximo estático (50 mca)	Art 5.4 da NBR 12218/1994 e art 25 da GM/SM 888/2021	Tabela 14 (Pressão no ponto P02 está abaixo do mínimo)	Em até 180 dias

Algumas observações sobre a rede de distribuição:

- Ressaltamos que é de suma importância um cronograma de aferição dos hidrômetros para verificação de sua eficiência além de mapear a necessidade de troca. Tais ações quando bem praticadas corroboram para uma eficiente leitura, arrecadação e prestação de serviços.
- Os hidrômetros dos pontos P01(2011) e P03(2011) estão fora da validade de uso e devem ser trocados, atentar-se que a vida útil de um hidrômetro varia de 5 a 10 anos dependendo da qualidade do mesmo. No ponto P02 não foi possível identificar o ano de fabricação pela má condição do equipamento, nesse caso também recomendamos a troca.
- A média das concentrações do ponto P02, não atende aos padrões de qualidade de Cloro exigidos pelo Art. 32 e Art. 36 da PORTARIA GM/MS N° 888/2021.

<b>7</b>	<b>LABORATÓRIO</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
<b>7.1</b>	<b>GERAL</b>			
7.1.1	O laboratório não segue NBR ISO/IEC 17025	NBR ISO/IEC 17025	Não identificado	Em até 180 dias
<b>7.1.11</b>	A aferição dos equipamentos não está vigente	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Foto 79 (12/12/2023)	Imediato
<b>7.1.16</b>	Resíduos químicos não tem destinação adequada	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Não identificado	Imediato
<b>7.2</b>	<b>LAUDOS DE ANÁLISES</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
<b>7.2.2</b>	O Plano de Amostragem não está sendo executado conforme elaborado pelo responsável técnico	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Anexo 06 – Ver notas 10.1.4 e 10.1.5	Imediato
<b>7.2.4</b>	Análises de água dos sist. de distribuição (reservatórios e redes) não estão adequadas	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Anexo 06 – Ver notas 10.1.4 e 10.1.5	Imediato
<b>7.4</b>	<b>CONTROLE</b>	<b>REFERÊNCIA LEGAL</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>PRAZO PARA ADEQUAÇÃO</b>
<b>7.4.1</b>	Não foi realizado o monitoramento da água bruta na captação, conforme o plano de amostragem estabelecido pela legislação	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Não apresentadas análises microbiológicas para as captações – Ver nota 10.1.2	Imediato
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ver notas no relatório de fiscalização.</li> </ul> <p>Algumas notas sobre essa unidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ressaltamos que é de suma importância ter um plano de amostragem de acordo com as normas vigentes e de fato cumpri-lo;</li> </ul>				

- Reforçamos a necessidade de um espaço adequado para realizar análises físico-químicas e por fim destacamos que a qualidade da água assim como análises da mesma é de responsabilidade da prestadora de serviços.

### 3 CONSIDERAÇÕES

O Prestador dos Serviços de Saneamento deverá se atentar para o prazo de **30 dias** contados a partir do recebimento deste Termo, para o envio de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) para as não conformidades apontadas. Logo que as medidas de adequação forem realizadas, cabe ao SAMAE informar ao ORCISPAR através de ofício, relatório, fotos, análises ou outros meios disponíveis.

Remete-se cópia do presente Termo de Não Conformidades ao Prestador de serviços de saneamento de Nova Santa Bárbara, estando este disponível para consulta pública no site do CISPAR.

Maringá, 20 de março de 2024.

---

Valter Luiz Bossa  
Diretor Executivo

---

Renata Alves Perez  
Engenheira Civil – CREA 115.240/D